

# 10 perguntas-chave sobre a **Torraspapel Portugal** e os **novo Regulamento EUDR**


Fevereiro 2026

Este documento é meramente informativo e de caráter orientador. A informação aqui descrita pode conter erros ou omissões devido à complexidade do regulamento referido e às suas contínuas atualizações ao longo do tempo, podendo ser alterada a qualquer momento.

# 1. O que é o EUDR?

Acrónimo de **European Union Deforestation Regulation**, é o Regulamento Europeu relativo à comercialização no mercado da União Europeia (UE) e à exportação a partir desta de determinadas matérias-primas e produtos derivados associados à **desflorestação** e à **degradação florestal do planeta**.

Os seus objetivos são **evitar** que a UE contribua para essa desflorestação e degradação, **cumprir** a legislação relevante do país de produção e assegurar que é realizada uma **avaliação** de risco sobre a origem da madeira, em conformidade com os requisitos do Regulamento EUDR.



Impõe **obrigações** aos diferentes intervenientes que, **dentro da cadeia de abastecimento**, operem com os produtos afetados, tanto a nível aduaneiro como nas operações dentro do mercado interno.

Este regulamento substitui o **Regulamento EUTR** (Regulamento da Madeira da União Europeia), embora ambos possam coexistir durante algum tempo.

## 2. Que produtos abrange?

Designados como **Produtos Relevantes**, incluem, entre outros, e diretamente relacionados com o nosso setor, **a madeira** e, por extensão **os produtos fabricados a partir desta matéria-prima**. Em concreto, correspondem aos seguintes capítulos pautais (códigos TARIC\*):

- 44:** Madeira, carvão vegetal e manufaturas de madeira.
- 47:** Pastas de madeira e matérias fibrosas celulósicas.
- 48:** Papel e cartão, manufaturas de pasta de celulose.
- 49:** Produtos editoriais, de imprensa e das restantes indústrias gráficas.

\*Códigos numéricos de 10 dígitos utilizados pela União Europeia para classificar mercadorias nas operações de importação e exportação.



Ficam excluídos produtos como as **pastas e os papéis que sejam 100% reciclados**, bem como os produtos com elevado teor de plástico (por exemplo, autocolantes com película sintética, cujo código pautal começa por 39).

O regulamento também não se aplica ao material de embalagem, como embalagens ou caixas de madeira, papel ou cartão, **quando são utilizadas exclusivamente para suportar, proteger ou transportar outro produto**, e não como produto em si.

Do mesmo modo, uma vez aprovadas as alterações propostas no texto do Regulamento, **os produtos de papel impresso ficam excluídos** do âmbito de aplicação da lei.

### 3. Que atividades regula?

O Regulamento estabelece as normas relativas à **introdução e comercialização** no mercado da União Europeia dos produtos referidos no ponto 2, bem como à **exportação** desses produtos a partir da UE.

O Regulamento **aplica-se a toda a cadeia de abastecimento**, incluindo todas as empresas que comercializam estes produtos no mercado da União Europeia, independentemente da sua dimensão.

O incumprimento do Regulamento pode implicar **sanções** até 4% do volume de negócios da empresa em causa.



Considera-se **“introdução”** a primeira colocação de uma matéria-prima ou produto no mercado.

**“Comercialização”** qualquer fornecimento de um produto relevante para distribuição, após ter sido previamente introduzido na União Europeia.

E **“exportação”** como o procedimento aduaneiro aplicável à saída de produtos relevantes da União Europeia.

Pode encontrar informação mais detalhada sobre os diferentes termos e conceitos do Regulamento no portal da Comissão Europeia.

## 4. Quando entra em vigor?

Embora o Regulamento EUDR tenha entrado em vigor a 29 de junho de 2023, uma posterior alteração das disposições relativas à sua data de aplicação atualizou-o para **30 de dezembro de 2026**.

A partir dessa data, **a sua implementação e cumprimento serão progressivos**, dependendo da cadeia de abastecimento e dos processos de produção.

Com esta premissa, todo o papel e cartão fabricados com madeira proveniente de **florestas exploradas** a partir de 30 de dezembro de 2026 **deverão cumprir o Regulamento EUDR**.



No passado dia 18 de dezembro de 2025, o Conselho Europeu adotou a sua posição sobre a proposta de simplificação do Regulamento EUDR, destacando:

- Aplicação com **início a 30 de dezembro de 2026 para operadores médios e grandes**, e seis meses mais tarde para operadores micro e pequenos (30 de junho de 2027).
- **Simplificação e/ou isenção de algumas obrigações** para determinados operadores, consoante a dimensão da empresa e o seu papel na cadeia de abastecimento.
- **Exclusão dos produtos impressos** do âmbito de aplicação.

Até 30 de abril de 2026, a Comissão deverá apresentar um relatório para avaliar o impacto da lei e a carga administrativa, especialmente para os operadores de menor dimensão.

## 5. O que acontece com o papel existente?

Para os **papéis em stock**, ou fabricados com madeira anterior a 30 de dezembro de 2026, está previsto um período de transição que, em princípio, termina a **30 de dezembro de 2029**.

Assim, estes produtos ficam isentos do cumprimento do EUDR, embora **continuem sujeitos ao Regulamento Europeu da Madeira (EUTR)**.

No nosso caso, **todos os produtos que comercializamos** e que se enquadram nesta situação cumprem o Regulamento EUTR.

[https://cmspro.lecta.com/Certificates/EUTR\\_en.pdf](https://cmspro.lecta.com/Certificates/EUTR_en.pdf)



Isto significa que, **durante alguns meses**, poderá receber papéis que não necessitam de cumprir o Regulamento EUDR, e que, por conseguinte, não serão acompanhados da informação que iremos fornecer para os produtos sujeitos a esse regulamento.

## 6. Que funções têm as empresas? (1 de 2)



É fundamental que cada empresa saiba qual o papel ou papéis que desempenha para conhecer as obrigações a que está sujeita. Fala-se de duas funções principais: **Operador e Comerciante**.

**1. Os operadores** são aqueles que, no decurso de uma atividade comercial, **introduzem pela primeira vez** os produtos no mercado ou os exportam a partir da UE.

Dentro deste grupo, distinguem-se:

- **Primeiro operador**, aquele que produz ou importa a matéria-prima ou o produto e o introduz no mercado da UE (ou o exporta a partir dele).
- **Operador intermédio**, aquele que utiliza o produto depois do primeiro operador; modifica o produto (alterando o código pautal) e o introduz no mercado da UE (ou o exporta a partir dele).

A principal obrigação dos **operadores** é estabelecer um conjunto de procedimentos e medidas, como o **Sistema de Diligência Devida (SDD)**, que garanta que os produtos relevantes introduzidos no mercado (e/ou exportados) cumprem o Regulamento.

O tipo de empresa (**Grande Empresa ou PME**) também condicionará as respetivas obrigações. Por exemplo, aos operadores primários de menor dimensão, com as alterações ao Regulamento introduzidas em dezembro, é facilitado o cumprimento da normativa sem comprometer os seus objetivos.

## 6. Que funções têm as empresas? (2 de 2)



Em resumo, no caso do **operador intermédio\***, cada alteração do código pautal constitui um novo produto EUDR que é introduzido na UE.

### Exemplo:



2. Por outro lado, os **comerciantes** são aqueles que comercializam produtos relevantes que já foram introduzidos inicialmente no mercado por um operador.

\*operador isento de realizar a Declaração de Diligência Devida, de acordo com as recentes alterações ao Regulamento

A responsabilidade de apresentar uma Declaração de Diligência Devida recairá sobre **a empresa que introduza o produto em causa no mercado europeu**, e não sobre os operadores que o comercializem posteriormente.

Além disso, uma das principais alterações consiste na simplificação da forma como esta Diligência Devida é realizada. **A obrigação de apresentar a declaração recairá sobretudo sobre o primeiro operador**, e não sobre os operadores subsequentes da cadeia de abastecimento.

Do mesmo modo, para micro e pequenas empresas, este processo poderá ser simplificado através de um único relatório simplificado.

## 7. Qual é a nossa função? (1 de 2)



Somos uma **PME\*** e, devido às especificidades da nossa atividade comercial, teremos **diferentes funções**:

**1.** Ao realizarmos importações de produtos relevantes com origem fora da UE (<1% do nosso volume de negócios), seríamos um **primeiro operador**.

Em concreto, trata-se das gamas folding CMPC Graphics GC1 e do papel de escritório HP Everyday, com origem da pasta e dos produtos em países de risco padrão, como Argentina e Brasil.

**2.** Também seríamos **operador intermédio** devido a exportações pontuais (<1% do nosso volume de negócios) para países fora da UE.

\*Pequena e Média Empresa, de acordo com a definição dada na Diretiva 2013/34/UE, art.º 3.

Comercializamos e vendemos produtos que se encontram dentro do **código pautal 48**, sendo os principais os seguintes:

**4802** - Papel e cartão offset

**4804** - Papel e cartão kraft

**4809** - Papel autocopiativo

**4810** - Papel e cartão estucado e de alto brilho

**4811** - Papel térmico, metalizado, autoadesivo...

**4817** - Envelopes

**4819** - Caixas, sacos e bolsas

## 7. Qual é a nossa função? (2 de 2)

3. E, principalmente, seríamos um **comerciante**, ao distribuir produtos pertinentes já introduzidos por outros no mercado da UE, o que representa mais de 99% do nosso volume de negócio.

Os fornecedores que já introduziram os produtos pertinentes seriam:

- **Lecta**, grupo ao qual pertencemos, com as diferentes fábricas localizadas na UE, e os seus papéis especiais para etiquetas e embalagens flexíveis, papel couché e não couché para edição e impressão comercial, e outros produtos de alto valor acrescentado.
- O vasto conjunto de **fornecedores europeus** - mais de 70 - que ampliam e dão forma ao nosso portefólio de produtos.



Em ambos os casos, são **estes fornecedores** que deverão cumprir com um **Sistema de Diligência Devida**, com os mecanismos necessários que permitam detetar riscos e garantir o cumprimento do Regulamento EUDR.

## 8. E as nossas obrigações? (1 de 2)

Como **primeiro operador**, e centrando-nos nas atividades e produtos indicados no ponto 1 da pergunta anterior, serão efetuadas as **Declarações de Diligência Devida (DDD)** correspondentes no sistema de informação comunitário **TRACES NT**, garantindo e demonstrando que os riscos de desflorestação foram avaliados e mitigados.

Por cada DDD apresentada, o sistema atribuirá dois números:

- **Número de Referência (RN)**: código de 14 dígitos (letras e números) gerado pelo TRACES NT para cada DDD.
- **Número de Verificação (VN)**: código de 8 dígitos (letras e números) gerado pelo TRACES NT, que se associa ao RN para garantir a sua validade.



**TRACES**

TRAdE Control and Expert System

Exemplo	<b>RN</b>	25ESQJ1O127919
	<b>VN</b>	VN2O57CWBX

Esta será a **informação que devemos fornecer aos nossos clientes**, e exclusivamente neste caso de primeiro operador.



Sistema TRACES NT suspenso temporariamente à data de publicação deste documento.

## 8. E as nossas obrigações? (2 de 2)

Como **comerciante**, com as recentes alterações ao Regulamento, não estaremos obrigados a comunicar os Números de Referência e os Números de Verificação dos produtos.

Esta mesma premissa aplicar-se-á ao nosso papel enquanto **operador intermédio**.



Por outro lado, quer enquanto operador, quer enquanto comerciante, existirão alguns casos em que será obrigatório conservar a informação EUDR do fornecedor durante, pelo menos, 5 anos.

## 9. Como transmitiremos a informação?

No caso do **primeiro operador**, uma vez obtidos os **Números de Referência (RN)** e os **Números de Verificação (VN)** através do TRACES NT, estes serão comunicados aos clientes da seguinte forma:

- Serão indicados em cada linha da **guia de remessa**.
- Mediante **pedido prévio do cliente**, será enviado automaticamente e por correio eletrónico um **ficheiro CSV** por cada encomenda realizada, com a informação suficiente e necessária exigida pelo Regulamento.




O envio do ficheiro CSV é uma recomendação a seguir, indicada pela CEPI (Confederation of European Paper Industry).

```
companyName;companyIdfier;companyIdfierType;companyInternalRef;date;hsHeading;descriptionOfGoods;referenceNumber;verificationNumber
```

## 10. O que NÃO poderemos fazer? (1 de 2)

Comprometer-nos a prestar **aconselhamento sobre este Regulamento**, pelo que sugerimos rever as diferentes ligações indicadas na secção **Anexo**. Do mesmo modo, recomendamos consultar especialistas nesta matéria e as diferentes **associações setoriais** dos setores envolvidos.

Prestar **formação e/ou assistência técnica** sobre o sistema de informação **TRACES NT**, uma vez que se trata de uma ferramenta informática gerida diretamente pela Comissão Europeia e fora do nosso âmbito de atuação.



O Regulamento EUDR é uma **legislação complexa** e, embora queiramos sempre colaborar e ajudar os nossos clientes e fornecedores, pedimos que compreenda a nossa posição neste ponto.

O elevado número de intervenientes e a complexidade das ações a realizar, maiores ou menores consoante o caso, não nos permitiria **responder adequadamente ao desafio que representa o cumprimento deste novo regulamento.**

## 10. O que NÃO poderemos fazer? (2 de 2)

Aceder nem introduzir em **plataformas externas** de terceiros a informação que, para cumprir o Regulamento EUDR, devemos transmitir aos nossos clientes. Essa informação será comunicada única e exclusivamente conforme indicado na pergunta 9.

Fornecer a **geolocalização das parcelas de origem**, uma vez que, na plataforma TRACES NT, a maioria dos fornecedores optou por ocultar esses dados, e **não se trata de uma informação que o Regulamento obrigue a comunicar.**



# Anexo



Portal da Comissão Europeia

[https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products\\_en?prefLang=pt](https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en?prefLang=pt)

Green Forum

[https://green-forum.ec.europa.eu/nature-and-biodiversity/deforestation-regulation-implementation\\_en](https://green-forum.ec.europa.eu/nature-and-biodiversity/deforestation-regulation-implementation_en)

Newsletter da Comissão Europeia

<https://ec.europa.eu/newsroom/env/user-subscriptions/7236/create>

Aspapel, Guia da CEPI sobre o Regulamento

[https://www.aspapel.es/wp-content/uploads/2025/07/Cepi-EUDR-Guia-Junio-2025\\_ES.pdf](https://www.aspapel.es/wp-content/uploads/2025/07/Cepi-EUDR-Guia-Junio-2025_ES.pdf)

Guia do utilizador do Sistema de Informação TRACES

[https://www.gremieditors.cat/wp-content/uploads/2024/12/EUDR-User-Guide-EO-v1.0\\_ES.pdf](https://www.gremieditors.cat/wp-content/uploads/2024/12/EUDR-User-Guide-EO-v1.0_ES.pdf)

Serviço de Suporte Técnico (TRACES helpdesk)

[sante-traces@ec.Europa.eu](mailto:sante-traces@ec.Europa.eu)

Esclarecimentos sobre o EUDR na Lecta

[eudr@lecta.com](mailto:eudr@lecta.com)

Última atualização: 20 fevereiro 2026